

VIVEIROS TELECOM LTDA
CNPJ: 10.600.665/0001-90
Avenida São Sebastião, nº 1385, Bairro Nossa Senhora de Fatima, CEP: 64.202-020, Parnaíba, Piauí

TERMO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante **VIVEIROS TELECOM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.600.665/0001-90, com sede em Avenida São Sebastião, nº 1385, Bairro Nossa Senhora de Fatima, CEP: 64.202-020, Parnaíba, Piauí e de outro lado, a Empresa **FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE LUIS CORREIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.191.371/0001-84, Nome Fantasia: **FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE LUIS CORREIA**, situado na Avenida Senador Joaquim Pires, nº 261, Luís Correia PI, Cep 64220-000, representado pelo Sr. **FREURILENE MARIA MAIA TORRES**, brasileira, nascida em 01/02/1972, portador do documento de habilitação nº 03080390343 DETRAN PI, CFP 037.868.477-97 e RG ,03786847797 residente e domiciliado no município de Parnaíba-PI, na Rua James Clark, nº320, Bairro de Fátima, Cep 64.220.200, para internet de banda larga instalada no endereço identificado abaixo.

Endereço de Instalação: LUÍS CORREIA, AVENIDA SENADOR JOAQUIM PIRES, Nº261 - Luís Correia - PI - CEP 64220-000 (PX A ANTIGA CHURRASCARIA O LORIVAL)

Telefones de contato: (86) 999835141

Email: luiscorreiaprev@gmail.com

ADESÃO: Pelo presente instrumento, o **ASSINANTE** adere aos termos e condições dos Contratos descritos abaixo, os quais encontram-se registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Parnaíba-PI. **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES:**

UPLOAD

200 mbps

GARANTIA DE BANDA INSTANTÂNEA:

80%

DOWNLOAD

200 mbps.

MÉDIA:

60%

1. O **ASSINANTE** declara, por meio da assinatura deste **TERMO DE ADESÃO**, que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **PRESTADORA**, nos termos da Lei nº 13.709/2018. Declara também ser manifestação livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais conforme o detalhamento contido no contrato. O **ASSINANTE** declara ciência de que, todos os dados coletados pela **PRESTADORA** são necessários para a prestação dos serviços contratados.

2.1: As **PARTES** acordam que o presente Contrato poderá ser assinado por seus representantes legais e/ou procuradores habilitados com poderes específicos, devendo tais assinaturas serem realizadas de forma digital por meio da ferramenta Asten, a qual garante autenticidade, integridade, tempestividade e validade jurídica, estando em conformidade com a Legislação Brasileira, por conseguinte as assinaturas desse instrumento vinculam as **PARTES** e seus sucessores ao integral cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

2. **SVA: O ASSINANTE** pagará pelos serviços contratados os valores contratualmente ajustados, conforme o(s) plano(s) escolhido(s) e detalhado(s) abaixo:

SERVIÇO: Ora Empresa: Banda Larga de 200 MB – **VALOR MENSAL TOTAL: R\$ 129,90**

rhum

3. COMODATO: para tornar viável a prestação do serviço, a **PRESTADORA** poderá ceder a título de **COMODATO** os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, caso o assinante aceite, devendo estes, serem utilizados única e exclusivamente para a execução dos serviços ora contratados, ficando o **ASSINANTE** responsável e na posse do equipamento pelo tempo em que vigorar o Contrato de Prestação de Serviços. Em casode rescisão do contrato, a **PRESTADORA** fica desde já autorizada a realizar a retirada dos equipamentos conformeestipulado em contrato.

OBJETO

Nº SÉRIE

PATRIMÔNIO

4. INSTALAÇÃO: o prazo para instalação do serviço contratado é de até 15 (Quinze) dias, contados da data da ciência da **PRESTADORA**, da assinatura do presente **TERMO DE ADESÃO** pelo(a) **ASSINANTE**. Será observada previamente pela viabilidade técnica e as condições climáticas e físicas para a instalação do serviço no endereço indicado. O(A) **ASSINANTE** deve assegurar que na data agendada haja uma pessoa responsável, maior de 18 anos, portando documento, que autorize a entrada de técnicos credenciados da **PRESTADORA** no

VIVEIROS TELECOM LTDA
CNPJ: 10.600.665/0001-90
Avenida São Sebastião, nº 1385, Bairro Nossa Senhora de Fatima, CEP: 64.202-020, Parnaíba, Piauí

local onde os equipamentos serão instalados.

5. ASSISTÊNCIA TÉCNICA: os valores e viabilidade referentes a Assistência Técnica, Manutenção, Alteração de endereço e/ou nova instalação devem ser consultados com a Prestadora previamente a solicitação de serviço.

6. BENEFÍCIOS E FIDELIDADE: caso sejam ofertados benefícios, a **PRESTADORA** poderá fidelizar o cliente pelo período e condições que serão estipulados no **CONTRATO DE PERMANÊNCIA** datado em 03/10/2023.

A **PRESTADORA** poderá ceder **BENEFÍCIO** ao **ASSINANTE**, através de **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**. Em contrapartida, o(a) **ASSINANTE** vincula-se contratualmente a **PRESTADORA** no prazo previsto no **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, documento no qual serão identificados o **BENEFÍCIO** concedido e as penalidades aplicáveis em caso de rescisão antecipada do contrato.

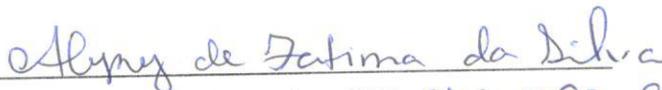
Parágrafo único: O(A) **ASSINANTE** declara estar ciente que passarão a vigorar os valores normais do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações sem percepção de eventuais descontos concedidos à título de benefício, quando encerrar-se o prazo de fidelidade estabelecido no **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, a menos que o benefício seja renovado.

Declaro que todas as informações constantes neste Termo de Adesão e no(s) contrato(s) foram lidas, entendidas e estão corretas, concordando com todas as cláusulas de ambos os documentos.

Parnaíba-PI, 27 de outubro de 2023.



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE LUIS CORREIA
CNPJ Nº 06.191.371/0001-84



Testemunha - CPF: 047.063.873-44

VIVEIROS TELECOM LTDA
CNPJ: 10.600.665/0001-90
Avenida São Sebastião, nº 1385, Bairro Nossa Senhora de Fatima, CEP: 64.202-020, Parnaíba, Piauí

CONTRATO DE PERMANÊNCIA

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante **VIVEIROS TELECOM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **10.600.665/0001-90**, com sede em Avenida São Sebastião, nº 1385, Bairro Nossa Senhora de Fatima, CEP: 64.202-020, Parnaíba, Piauí e de outro lado, a Empresa, **FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE LUIS CORREIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **06.191.371/0001-84**, Nome Fantasia: **FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE LUIS CORREIA**, situado na Avenida Senador Joaquim Pires, nº 261, Luís Correia PI, Cep 64220-000, representado pelo Sr. **FREURILENE MARIA MAIA TORRES**, brasileira, nascida em **01/02/1972**, portador do documento de habilitação nº **03080390343 DETRAN PI, CFP 037.868.477-97 e RG ,03786847797** residente e domiciliado no município de Parnaíba-PI, na Rua James Clark, nº320, Bairro de Fátima, Cep 64.220.200, para internet de banda

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

larga a instalar no endereço informado no Termo de Adesão.

O presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA encontra-se em consonância com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), e acessórios se houver, com seu respectivo **TERMO DE ADESÃO** datado em **27/10/2023**. Todos estes instrumentos formalizados entre as partes, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito e devem ser lidos e interpretados conjuntamente.

1.1 - Foram apresentados ao ASSINANTE determinados benefícios antes da contratação, tendo como contrapartida a FIDELIZAÇÃO do ASSINANTE pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados ao ASSINANTE todas as condições relacionadas a esta FIDELIDADE, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.2 - O ASSINANTE optou livremente pela percepção dos benefícios e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada, sendo facultado ao ASSINANTE pela celebração de um contrato com a PRESTADORA sem a percepção de qualquer benefício.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO ASSINANTE

2.1 - Conforme contrato formalizado entre as partes, a PRESTADORA concede ao ASSINANTE o seguinte benefício:

*Valor Original Mensalidade: R\$ 229,90 – Valor do Benefício: R\$100,00 – **Valor Final Mensal: R\$ 129,90 –**

Benefício anual: R\$ 1.200,00

*Valor Original da Instalação: R\$ 300,00 - Valor do Benefício: R\$ 300,00 - **Valor da taxa de Instalação: R\$ 00,00.**

***Valor TOTAL dos benefícios concedidos: R\$ 1500,00(Um Mil e Quinhentos Reais).**

Dia de vencimento: **25**

CLÁUSULA TERCEIRA DA FIDELIDADE CONTRATUAL

3.1 - O presente instrumento formaliza a **CONCESSÃO DE BENEFÍCIO** ao ASSINANTE, conforme descrito na Cláusula Segunda, e, em contrapartida, o ASSINANTE vincula-se contratualmente a PRESTADORA pelo período mínimo de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do presente instrumento, **sendo data inicial em 27/10/2023**. Findo o prazo anteriormente mencionado e, no silêncio das partes, entender-se-á tacitamente prorrogado por igual período.

- Caso o ASSINANTE rescinda o contrato antes do término do prazo de permanência mínima, o(a) ASSINANTE deverá restituir a PRESTADORA o valor correspondente ao benefício recebido, proporcionalmente ao número de meses restantes para o término do contrato, conforme fórmula abaixo:

VM = (VB/MF) X MR, Sendo:

Almyr Silva

VIVEIROS TELECOM LTDA

CNPJ: 10.600.665/0001-90

Avenida São Sebastião, nº 1385, Bairro Nossa Senhora de Fatima, CEP: 64.202-020, Parnaíba, Piauí

VM = Valor da multa;

VB = Valor total dos benefícios concedidos;

MF = Número total de meses de fidelidade;

MR = Número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade.

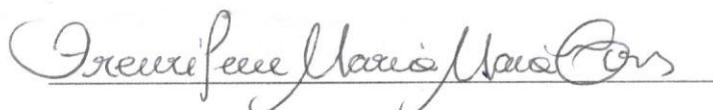
Almyra

VIVEIROS TELECOM LTDA
CNPJ: 10.600.665/0001-90
Avenida São Sebastião, nº 1385, Bairro Nossa Senhora de Fatima, CEP: 64.202-020, Parnaíba, Piauí

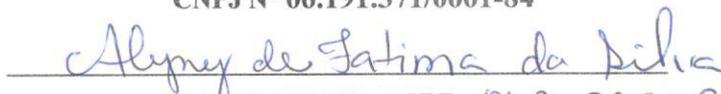
CLÁUSULA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - O presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA forma, em conjunto com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) e acessórios se houver e o **TERMO DE ADESÃO** datado em **27/10/2023**, título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

Parnaíba-PI, 27 de outubro de 2023.



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE LUIS CORREIA
CNPJ Nº 06.191.371/0001-84



Testemunha - CPF: 047.063.673-44

VIVEIROS TELECOM LTDA
CNPJ: 10.600.665/0001-90
Avenida São Sebastião, nº 1385, Bairro Nossa Senhora de Fatima, CEP: 64.202-020, Parnaíba, Piauí

CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS

COMODANTE - VIVEIROS TELECOM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.600.665/0001-90, com sede em Avenida São Sebastião, nº 1385, Bairro Nossa Senhora de Fatima, CEP: 64.202-020, Parnaíba, Piauí. COMODATÁRIO(A) - a Empresa FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.191.371/0001-84, Nome Fantasia: FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, situado na Avenida Senador Joaquim Pires, nº 261, Luís Correia PI, Cep 64220-000, representado pelo Sr. FREURILENE MARIA MAIA TORRES, brasileira, nascida em 01/02/1972, portador do documento de habilitação nº03080390343 DETRAN PI, CFP 037.868.477-97 e RG ,03786847797 residente e domiciliado no município de Parnaíba-PI, na Rua James Clark, nº320, Bairro de Fátima, Cep 64.220.200, para internet de banda larga a instalar no endereço informado no Termo de Adesão.

As partes identificadas têm entre si, justo e contratado, o presente contrato de Comodato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes descritas no presente, pelo disposto nos Artigos de 579 a 585 da Lei 10406/2002, sem prejuízos às demais normas que regem a matéria. Este instrumento é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços de SCM o qual tem como objeto o provimento de acesso à internet de banda larga.

CLÁUSULA PRIMEIRA DOS OBJETOS DO COMODATO

1.1 - O presente comodato trata-se da cessão, pela COMODANTE ao(à) COMODATÁRIO(A), dos direitos de uso e gozo dos equipamentos:

OBJETO

Nº SERIE

PATRIMÔNIO

1.2 - Os equipamentos citados no item 1.1 são cedidos em comodato, serão utilizados exclusivamente para a execução dos serviços ora contratados no Contrato de Prestação de Serviços de SCM, e serão instalados no endereço ora citado no referido **TERMO DE ADESÃO**, datado em **27/10/2023**, conforme indicado pelo(a) COMODATÁRIO(A).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO(A)

2.1 - É de responsabilidade do(a) COMODATÁRIO(A) providenciar e fornecer toda a infraestrutura necessária e condições apropriadas para instalação dos equipamentos citados no Item 1.1., incluindo condutores e canaletas para o cabeamento, ponto de energia elétrica com aterramento adequado e obtendo, se necessário, autorização para instalação dos equipamentos no local (residência/condomínio e/ou edifício), ou outra edificação, sem qualquer ônus para a COMODANTE, tais como aluguéis, energia elétrica, etc. Cabe ainda ao(à) COMODATÁRIO(A), obter do síndico do condomínio ou dos demais condôminos, sempre que necessário for, a autorização para ligação dos sinais e para realização das obras referidas.

2.2 - É de responsabilidade do(a) COMODATÁRIO(A) usar e administrar os equipamentos como se próprios fossem, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, comprometendo-se, pela guarda, preservação e integridade dos mesmos até a efetiva restituição à COMODANTE, pois tais equipamentos são insuscetíveis de penhor, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento, de exigibilidade que contra o(a) COMODATÁRIO(A) sejam promovidos, não podendo, cedê-los ou transferi-los a qualquer título a terceiros, ou ainda alugar, sem prévia autorização escrita da COMODANTE, sob pena de responder por perdas e danos.

2.3 - O(A) COMODATÁRIO(A) deverá manter a instalação dos equipamentos da presente cessão em comodato nos locais adequados e indicados pela COMODANTE, observadas as condições da rede elétrica, bem como condições técnicas necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos.

2.4 - O(A) COMODATÁRIO(A) deverá permitir que somente pessoas habilitadas e técnicos autorizados pela COMODANTE tenham acesso ao manuseio dos equipamentos sempre que necessário, verificando a observância das normas de utilização.

2.5 - O(A) COMODATÁRIO(A) não poderá prestar por si ou por intermédio de terceiros não credenciados, reparos ou consertos nos equipamentos. Quaisquer falhas no desempenho dos equipamentos observadas deverão ser comunicadas pelo(a) COMODATÁRIO(A) com a maior brevidade possível à COMODANTE.

2.6 - O(A) COMODATÁRIO(A) deverá restituir (entregar/devolver) todos os bens à COMODANTE caso haja rescisão por quaisquer motivos do Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, estando autorizado à COMODANTE a proceder com a devida retirada dos equipamentos. Caso não ocorra por parte do(a) COMODATÁRIO(A) a devolução espontânea dos equipamentos no prazo estipulado ou houver impedimento da retirada, o(a) COMODATÁRIO(A) autoriza desde já que a COMODANTE emita automaticamente, independentemente de qualquer modalidade de notificação, fatura de cobrança calculada sobre o valor atualizado total dos bens no mercado, podendo ainda a COMODANTE utilizar de meios legais cabíveis para resolução da

VIVEIROS TELECOM LTDA
CNPJ: 10.600.665/0001-90

Avenida São Sebastião, nº 1385, Bairro Nossa Senhora de Fatima, CEP: 64.202-020, Parnaíba, Piauí

avença, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo(a) COMODATÁRIO(A), inclusive honorários advocatícios, bem como as despesas de deslocamento, alimentação, cópias de documentos, conferências telefônicas, enfim as despesas que se fizerem necessárias.

2.7 - Em se tratando das hipóteses de dano, depreciação por mau uso, perda/extravio, furto ou roubo dos referidos equipamentos em comodato, o (a) COMODATÁRIO(A) também deverá restituir à COMODANTE pelas perdas ou danos, no valor total dos bens à época do fato, observando o valor de mercado, que será cobrado na mesma forma do item acima.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXTINÇÃO

3.1- O presente contrato será imediatamente rescindido caso houver extinção por qualquer motivo do Contrato de Prestação de Serviços de SCM que tem como objeto o provimento de acesso à internet de banda larga, o qual este está vinculado, devendo o(a) COMODATÁRIO(A) observar o item 2.6 acima mencionado.

3.2 - Em caso de inexecução, descumprimento total ou parcial deste contrato, a rescisão ocorrerá automaticamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4.1- Este contrato entra em vigor na data da assinatura do TERMO DE ADESÃO datado em 27/10/2023 e terá validade enquanto houver obrigação entre as partes, passando a vigor por prazo determinado no TERMO DE ADESÃO, sendo prorrogado automaticamente após esta vigência, por períodos iguais, estando vinculado o seu término diretamente ao Contrato de Prestação de Serviços de SCM, o qual este é parte anexa.

CLÁUSULA QUINTA DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - Este contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, através de termo aditivo em qualquer tempo.

5.2 - O(A) COMODATÁRIO(A) declara, com assinatura deste do TERMO DE ADESÃO que recebeu todos os equipamentos em perfeitas condições de uso, que foram devidamente instalados, que autorizou aos funcionários da COMODANTE a adentrarem sua residência para instalação e, concomitante e desde já, mesmo na sua ausência, autoriza aos funcionários da COMODANTE que adentrem sua residência para retirada dos equipamentos, caso haja extinção do contrato independentemente da motivação.

5.3 - Caso o(a) COMODATÁRIO(A) altere seu endereço de residência e domicílio, deverá imediatamente comunicar a COMODANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUCESSÃO E DO FORO

6.1 - O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, e por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes elegem o foro de Parnaíba, Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO, assim como eventuais comunicações e/ou aditamentos, renunciando expressamente a outro por mais privilegiado que seja. As partes assinam o presente CONTRATO em duas vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Parnaíba-PI, 27 de outubro de 2023.

Executivo Mario Mauro Reis

FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE LUIS CORREIA
CNPJ Nº 06.191.371/0001-84

Almyr de Fatima da Silva

Testemunha
CPF: 047.063.673-44
CNPJ: 10.600.665/0001-90